

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 3/2021 - GVAST- 03109

**ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS EM SITUAÇÃO DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

## INTRODUÇÃO:

Considerando:

1. A Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV), e reforça que os países redobrem o comprometimento contra a evolução da disseminação;
2. Os Decretos nº 9.633 e 9.634, de 13/03/2020, do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, e os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores em razão da disseminação da doença;
4. A Nota Técnica nº: 1/2020 – GAB/SES-GO que esclarece que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;
5. Considerando as “RECOMENDAÇÕES PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)” editadas em março/2020 pela Comissão de Estudos Especiais de Resíduos de Serviços de Saúde da Associação Brasileira de Normas Técnicas (CEE 129 ABNT) e pelas Câmaras Temáticas Nacionais da ABES de Resíduos Sólidos, Saúde Ambiental e Comunicação (ABES, 2020)1;

## RECOMENDAÇÃO

1. O serviço de **coleta regular** dos resíduos é fundamental neste momento e precisa ser intensificado e melhorado onde é precário. A frequência deve ser a maior possível dentro das condições dos serviços.
2. Devido à disseminação do Coronavírus, todos os cidadãos e os trabalhadores do setor de resíduos estão expostos a riscos de contaminação biológica e devem seguir rigorosos protocolos de higiene e participar dos treinamentos.
3. Os Órgãos do Poder Público deverão orientar quanto aos cuidados necessários com relação à saúde:
  - as empresas contratadas e seus servidores;
  - aos servidores públicos e os trabalhadores da limpeza urbana;
  - a população sobre como proceder com relação aos resíduos;
  - exigir e fiscalizar o cumprimento do que for determinado.

4. Recomenda-se que as empresas contratadas devem implantar os seguintes procedimentos:

- identificar, avaliar e proteger dos de riscos dos seus profissionais;
- utilizar os EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva;
- garantir o uso dos EPI, sua manutenção, operação e disposição final;
- implantar uso de sinalizadores alertando sobre o que fazer;
- implantar um programa de educação e treinamento para o pessoal;
- assegurar a quantidade e a qualidade dos materiais de proteção;
- higienizar constantemente do ambiente, e os equipamentos;
- manter o ambiente de trabalho aerado e os veículos e equipamentos limpos;
- realizar limpeza de ruas, com umedecimento anterior ou mecanizada;
- utilizar, tanto quanto possível, apenas varrição mecanizada com umedecimento;
- disponibilizar álcool gel e sabão para lavagem das mãos em todos os ambientes de trabalho;
- distribuir constantemente luvas e máscara facial;
- desinfetar as cabines dos veículos e equipamentos nas mudanças de turno;
- manter distância mínima de um metro entre trabalhadores;
- liberar do trabalho para o pessoal com problemas pulmonares, doenças respiratórias e outras crônicas, como diabetes;
- liberar do trabalho as trabalhadoras gestantes e lactantes;
- liberar do trabalho os trabalhadores com mais de 60 anos;
- comunicar qualquer problema relacionado ao Coronavírus.

5. Recomendam-se os seguintes procedimentos para os trabalhadores:

- higienizar as mãos com água, sabão, álcool gel;
- manusear elementos cortantes com todo o cuidado;
- limpar, desinfetar e higienizar os espaços e equipamentos de trabalho;
- utilizar equipamentos de proteção individual (luvas, máscaras e botas);
- evitar contato com elementos pontiagudos;
- vacinar-se;
- não compartilhar objetos de uso pessoal;
- evitar os vapores emitidos na compactação dos resíduos;
- comunicar qualquer sintoma do Coronavírus.

6. Recomendam-se os seguintes procedimentos aos cidadãos

Os resíduos produzidos pelo paciente em isolamento no domicílio e por quem lhe prestar assistência, caso suspeito ou confirmado de infecção por COVID-19, devem ser:

- separados, colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis;
- fechados com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 ( dois terços) de sua capacidade;
- introduzido o saco em outro saco limpo, resistente e descartáveis, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos;

- fechado e identificado, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente;
  - encaminhado normalmente para a coleta de resíduos urbanos.
7. Com relação aos resíduos produzidos nos domicílios de pacientes que estão em isolamento domiciliar: todos os resíduos produzidos pelo paciente em isolamento no domicílio e por quem lhe prestar assistência, caso suspeito ou confirmado de infecção por COVID-19, devem ser separados, colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis, fechamento com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade. O saco deve ser colocado em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos, bem fechados e identificados, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente. Depois, seguir normalmente para os coletores de resíduos urbanos.
8. Orientações para o descarte de máscaras preventivas usadas: Máscaras e luvas descartáveis, mesmo que usadas apenas de forma preventiva, devem ser destinadas ao lixo comum não reciclável, preferencialmente no lixo do banheiro, que segue para a coleta do lixo comum. As máscaras usadas não podem ser separadas para a coleta seletiva. Eles devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e bem vedados.

É importante estar atento à destinação correta das máscaras usadas, mesmo que não estejam contaminadas. As máscaras cirúrgicas, por exemplo, não se decompõem facilmente por ter em sua composição o polipropileno, material usado na fabricação de embalagens. Seu descarte inadequado, suja as cidades, polui os lençóis freáticos, rios e mares, e entopem canais, causando alagamentos.

## REFERÊNCIAS

1 Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por Coronavírus (COVID-19) - ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, por meio de suas Câmaras Temáticas Nacionais de Resíduos Sólidos, Saúde Ambiental e Comunicação, e com a colaboração de integrantes da Comissão de Estudos Especiais de Resíduos de Serviços de Saúde da Associação Brasileira de Normas Técnicas (CEE 129 ABNT). Março de 2020. Disponível em <http://abes-dn.org.br/?p=33224>. Acesso em 27/03/2020.

Publique-se esta Recomendação no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/coronavirus>.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR, em GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA**, **Superintendente**, em 27/05/2021, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA COVEM**, **Gerente**, em 27/05/2021, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020703784** e o código CRC **42A614A3**.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR  
AVENIDA 136 S/N Qd.F44 Lt.: - Bairro SETOR SUL - CEP 74093-250 - GOIANIA - GO - 22/24 -  
EDIFÍCIO CESAR SEBA - 2º ANDAR



Referência: Processo nº 202100010020430



SEI 000020703784